DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1058/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/352/2018
PROTOCOLO	: 1881397
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: EDILSON CAJE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande, ao servidor Edilson Caje de Oliveira, ocupante do cargo de agente fiscal de obras posturas e cadastro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria por invalidez do servidor Edilson Caje de Oliveira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, e 70, da Lei Complementar n.º 191/2011.

Concedida pelo Decreto “PE” n.º 3.937/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n.º 5.101, de 28 de dezembro de 2017 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 468/2017 do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 13 (treze) dias	2.628 (dois mil, seiscentos e vinte e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial o servidor teve sua incapacidade permanente declarada através de CID destacado naquele documento (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS